



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 211/2014.**

Regulamenta as ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

**A SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** que a Constituição Federal determina, no artigo 24, inciso XII, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal, legislar concorrentemente sobre a Previdência Social, proteção e defesa da Saúde;

**Considerando** que a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1999, declara em seu artigo 4º, que o Sistema Único de Saúde (SUS) é constituído pelo conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público;

**Considerando** que a Constituição Estadual, no artigo 243, inciso III, atribui ao SUS, no âmbito do Estado, também regulamentar, controlar e fiscalizar as ações e serviços públicos e privados de saúde; inciso XV - em cumprimento à legislação referente à salubridade e segurança dos ambientes de trabalho, promover e fiscalizar as ações em benefício da saúde integral do trabalhador rural e urbano.

**Considerando** que a Lei estadual nº 6.503, de 22 de dezembro de 1972, no artigo 14, diz “dada a natureza e importância do saneamento como medida fundamental de proteção da saúde individual e coletiva, a Secretaria da Saúde estabelecerá normas e padrões a serem observados”;

**Considerando** que o Decreto estadual nº 40.050 de 05 de outubro de 2005, artigo 74, inciso II, determina que compete a Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador, coordenar e normalizar as ações de vigilância em saúde do trabalhador e desenvolver atividades pertinentes, em conjunto com os municípios;

**Considerando** a necessidade de definição das competências de cada um dos agentes e instituições; e implementação de ações de vigilância em saúde do trabalhador em todos os níveis de atenção do SUS;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a vigilância em saúde do trabalhador nas esferas estadual e municipal de gestão do SUS.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Aprovar, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o uso das normas técnicas que contenham medias básicas referentes aos procedimentos para a promoção e proteção da saúde dos trabalhadores.

**Art. 2º** - As ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador devem manter, sob controle, os riscos e agravos advindos dos ambientes, das condições e dos processos de trabalho e outros de interesse da saúde, dentro de critérios estabelecidos em normas.

**Art. 3º** - Os órgãos competentes de Vigilância em Saúde farão cumprir as referidas normas, mediante a realização de fiscalizações aos ambientes e processos de trabalho e de outras ações pertinentes, buscando o apoio de órgãos governamentais e de organismos representativos da comunidade e dos trabalhadores.

**Art. 4º** - O processo administrativo, devido à Vigilância em Saúde do Trabalhador, resultante da fiscalização, deve seguir os ritos estabelecidos na Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 18 de março de 2014.

**Sandra Fagundes**  
**Secretária de Estado da Saúde**